TC nº 72-005.164.16-37

INSPEÇÃO. Solicitação de Vereador. Verificação dos procedimentos adotados para a compra e distribuição de medicamentos. SMS. Ferramenta digital Aqui Tem Remédio, sistema de fácil utilização, com fornecimento de informações aos munícipes, e apoio aos profissionais das farmácias. Baixa divulgação da plataforma com número de acessos pequeno em relação ao total de habitantes do município. Falta de medicamentos que são de competência do Governo do Estado de São Paulo. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Acompanha o TC 72-005.922.16-53.

Legislação citada: Art. 24, IV e art. 26, Lei 8.666/93. Art. 7º, Res. 06/00, TCMSP.

2.922ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 10/11/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente inspeção, uma vez que atendeu a contento às finalidades estabelecidas no artigo 7º da Resolução 6/2000.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que seja encaminhado ofício ao Vereador Quito Formiga, acompanhado de cópia da manifestação dos relatórios de fls. 79/83 vº, 92/94, 65 e 82/85, bem como da manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal às fls. 88/90, do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, em atendimento ao Requerimento 18/2016 CMSP.

ACORDAM, também, à unanimidade, nos termos das propostas formuladas pelos Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em determinar o envio de oficio à Secretaria Municipal da Saúde, para que informe a este Tribunal quais medidas foram tomadas para a ampliação da divulgação da ferramenta digital "Aqui tem Remédio" e, em caso negativo, em atendimento ao princípio da transparência, que o faça, a fim de que o seu objetivo seja mais bem atendido, qual seja, que a população possa acessar mais a plataforma e verificar os locais em que os medicamentos encontram-se disponíveis.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de maio de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Tratam os presentes de Inspeção (TC 72-005.164.16-37) realizada em atenção aos questionamentos apresentados no Requerimento 18/2016 (TC 72-005.922.16-53, fls. 2/4), da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP), de autoria do Vereador Quito Formiga, acerca dos procedimentos adotados quanto à compra e distribuição de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), abrangendo os seguintes itens:

"a) Quando se dá o início do processo de compra de medicamentos?

b) O ponto crítico para se dar início ao procedimento de compra é seguro, no sentido de que não ocorra solução de fornecimento dos medicamentos aos munícipes?

c) É comum a compra de medicamentos com fundamento legal no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores?

d) Na ocorrência da hipótese levantada no item anterior, sua compra foi devidamente justificada?

e) As condições de armazenagem dos medicamentos se motra segura para a manutenção de suas condições terapêuticas?

f) O processo de distribuição dos medicamentos é eficaz?

g) O sítio "Aqui tem remédio" é eficaz para atender a população que dele se utiliza?

h) Apontar a quantidade de reclamações ocorridas em relação à distribuição de remédios nos últimos 6 (seis) meses, por região."

Das indagações apresentadas no requerimento da CMSP, a SFC informou à fl. 81vº que algumas (itens a, b, e, e f – fl. 6) foram abordadas em auditoria programada (TC 72-004.162.15-95) realizada em dezembro de 2015 destinada a avaliar os resultados alcançados na execução do programa Assistência Farmacêutica e o atendimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento, bem como o cumprimento da legislação municipal sobre o assunto.

Quanto ao item "c", em resposta elaborada na informação 12/C-IV/2016, "verificamos que do total de R$ 204,6 milhões empenhados em processos iniciados em 2015 para compra de medicamentos e materiais farmacológicos, 6,9% (R$ 14,2 milhões) foram adquiridos por dispensa de licitação".

A presente inspeção foi realizada a fim de esclarecer as indagações do Requerimento 18/2016 constantes dos itens d, g e h.

"d. Justificativa na compra de medicamentos quando da ocorrência da hipótese de compra com fundamento legal no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 (item d);

g. A eficácia do sítio eletrônico "Aqui tem Remédio" (item g);

h. A quantidade de reclamações ocorridas em relação à distribuição de medicamentos nos últimos meses, por região (item h)."

Elaborado o relatório, às fls. 79 a 82, a equipe técnica assim concluiu:

"Conforme análise dos resultados e exames acerca dos questionamentos específicos referentes aos procedimentos de compra e distribuição de medicamentos pela SMS, conclui-se:

4.1 - As amostras verificadas de compra de medicamentos, adquiridas com fundamento legal no inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, foram justificadas em relação ao caráter emergencial das contratações (item 3.2).

4.2 - A ferramenta digital "Aqui Tem Remédio" fornece informações com praticidade e é um sistema de fácil utilização, porém a divulgação da plataforma é baixa visto que o número de acessos permanece baixo em proporção ao total de habitantes do município (item 3.3).

4.3 - No primeiro semestre de 2016, foram recebidas 20.994 reclamações referentes à falta de medicamentos (item 3.4)."

O resultado do procedimento de Inspeção foi devidamente comunicado à Secretaria Municipal de Saúde – SMS (fls. 85) e ao Vereador Quito Formiga (fls. 86), sendo encaminhado à Procuradoria da Fazenda Municipal em seguida.

A PFM, em manifestação de fls. 88/90, entendeu que os procedimentos da Origem podem ser considerados corretos, aduzindo que os gestores agiram em benefício do interesse público e com base na legislação que rege a espécie. Ademais, considerando a natureza adjetiva e instrumental do procedimento, prescindindo de análise de mérito, pleiteou que a inspeção seja conhecida e registrada, com posterior ciência aos interessados.

Em atendimento à determinação de fl. 91, a Secretaria Geral se manifestou às fls. 92/94, ponderando o quanto se segue:

Quanto ao item "d", a equipe técnica desta C. Corte de Contas, ao verificar por amostragem as compras de medicamentos feitas com fundamento no inciso IV do art. 24 do Estatuto das Licitações, entendeu estarem presentes os requisitos autorizadores para a realização de contratações emergenciais, sendo precedidas das justificativas exigidas no art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Sobre o item "g", que tratou da análise da ferramenta digital "Aqui Tem Remédio", constatou-se que o sistema é de fácil utilização e que o seu funcionamento possibilita o fornecimento de informações aos munícipes, além de servir de apoio aos profissionais das farmácias.

No entanto, que ao examinar o número de acessos à plataforma e o quantitativo de downloads da versão para acesso via aparelho celular, a Auditoria verificou que estes permanecem baixos em relação ao número de usuários do SUS no município, sendo necessária a ampliação da divulgação dessa plataforma, a fim de que o seu objetivo seja mais bem atendido.

Quanto ao item "h", que examinou as reclamações feitas pelos usuários do sistema em relação à distribuição de remédios, a Auditoria apresentou um balanço dos registros feitos no período de janeiro de 2015 a junho de 2016, por região, quanto à falta de medicamentos.

Em face da base de dados fornecida pela Ouvidoria da SMS, ressaltando que nela estão incluídas algumas reclamações quanto à falta de medicamentos que são de competência do Estado de São Paulo, a Auditoria verificou acréscimo sensível no número de reclamações (50,1%) no primeiro trimestre de 2016, em relação ao mesmo período de 2015.

No entanto, ressaltou que o aumento pode ser atribuído, em grande parte, à implantação da Central de Atendimento "156" na Ouvidoria no primeiro semestre de 2015.

Quanto ao segundo trimestre de 2016, o crescimento do número de reclamações foi da ordem 22,8% em face ao mesmo período do exercício anterior.

Ante o exposto, considerando o caráter instrumental deste feito, entendeu a Secretaria Geral que a presente inspeção reúne condições de ser submetida à apreciação do Plenário desta Colenda Corte, para conhecimento e deliberação, tendo em vista o atendimento das finalidades estabelecidas no art. 7º da Resolução 06/00 para o procedimento, ao que opinou pelo seu conhecimento e registro, sem prejuízo das determinações julgadas cabíveis.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento, Inspeção (TC 72-005.164.16-37) realizada com o fito de responder aos questionamentos mencionados no Requerimento 18/2016 da CMSP – Câmara Municipal de São Paulo, de autoria do Vereador Quito Formiga, acerca dos procedimentos adotados quanto à compra e distribuição de medicamentos pela SMS, às fls. 6/7 dos autos, especificamente para o exame dos itens "d", "g" e "h", do Requerimento feito pelo Nobre Parlamentar.

Consoante esclarece a Auditoria em seu Relatório de Inspeção de fls. 79/82, os itens "a", "b", "e" e "f" foram abordados em auditoria programada, realizada em dezembro de 2015, bem como o item "c" foi respondido na informação 12/C-IV/2016. Dessa maneira, a presente Inspeção objetivou verificar os quesitos "d", "g" e "h".

Quanto ao item "d", a equipe técnica desta C. Corte de Contas, ao verificar por amostragem as compras de medicamentos feitas com fundamento no inciso IV, do art. 24, do Estatuto das Licitações, entendeu estarem presentes os requisitos autorizadores para a realização de contratações emergenciais, sendo precedidas das justificativas exigidas no art. 26, da Lei Federal 8.666/93.

Sobre o item "g", que tratou da análise da ferramenta digital "Aqui Tem Remédio", constatou-se que o sistema é de fácil utilização e que o seu funcionamento possibilita o fornecimento de informações aos munícipes, além de servir de apoio aos profissionais das farmácias. Todavia, a divulgação da plataforma é baixa, visto que o número de acessos permanece pequeno em relação ao total de habitantes do município.

Quanto ao item "h", que examinou as reclamações feitas pelos usuários do sistema em relação à distribuição de remédios, a Auditoria apresentou um balanço dos registros feitos no período de janeiro de 2015 a junho de 2016, por região, quanto à falta de medicamentos. Os resultados apontaram que no primeiro semestre de 2016 foram recebidas 20.994 reclamações referentes à falta de medicamentos.

Em face da base de dados fornecida pela Ouvidoria da Secretaria Municipal da Saúde, ressaltando que nela estão incluídas reclamações de falta de medicamentos que são de competência do Governo do Estado de São Paulo, a Auditoria verificou acréscimo sensível no número de reclamações (50,1%) no primeiro trimestre de 2016, em relação ao mesmo período de 2015.

No entanto, ressaltou que o aumento pode ser atribuído, em grande parte, à implantação da Central de Atendimento "156" na Ouvidoria de SMS no primeiro semestre de 2015.

Quanto ao segundo trimestre de 2016, o crescimento do número de reclamações foi da ordem 22,8% em relação ao mesmo período do exercício anterior.

Diante do exposto, bem como considerando o caráter instrumental do feito, CONHEÇO da presente Inspeção (TC 72-005.164.16-37), posto que atendeu a contento às finalidades estabelecidas no art. 7º da Resolução 06/00.

No mais, considerando alcançadas as solicitações constantes no Requerimento 18/2016, de autoria do Nobre Vereador Quito Formiga, CONHEÇO o presente, e considero atingido o objetivo a que se propôs, tendo sido esclarecidas as questões levantadas pelo Parlamentar.

DETERMINO que seja encaminhado ofício ao Exmo. Sr. Vereador Sr. Quito Formiga, em atendimento à solicitação do Requerimento 18/2016 CMSP, juntando-se cópia da manifestação dos relatórios de fls. 79/83vº, 92/94, 65 e 82/85, bem como da manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal às fls. 88/90, do presente relatório e da decisão a ser alcançada pelo Plenário.

Após as comunicações de praxe, ARQUIVEM-SE os autos.